ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou por meio eletrônico.

Art. 21 - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou após 15 (quinze) minutos com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito à voz, porém sem direito a voto.

Art. 22–As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1.º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas a serem convidadas.

§ 2.º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 - Os membros do CAE farão, durante o período letivo, diligências nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 24 – É de responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura de Bom Jesus, garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I – local apropriado, em condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II – disponibilidade de equipamentos de informática;

III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias, quando se fizer necessário;

IV – disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e ações, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V – fornecimento, sempre que solicitado, de documentos e informações referentes à execução do PNAE, em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI – realização de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII – divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da cidade, no site da Prefeitura do Município, rádios, internet, jornais, e outros.

Art. 25 - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei n.º11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia, para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

CAPÍTULO XI
DA DENÚNCIA

Art. 26 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;

II – a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, endereço da sede da representada e dados pessoais do representante;

§3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§4º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§5º - As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XII
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 27– Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º - Considera-se fato relevante:

I –Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução n.º 26/2013/FNDE ou que venha a supri-la;

II – Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal, sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para a escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3º - Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada a prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XIII
DASDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28– Este Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente por meio de proposta externa, por qualquer de seus membros, desde que aprovada em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 27 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus - Piauí, 25 de novembro de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:1518E17DA5700C6F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 006/2021/CV.

OBJETO: Confecção de 200 (duzentos) totens com dispenser, para a utilização de álcool em gel, com pedal e dimensões mínimas de 1,20 x 40 cm, destinados à Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: EMILIANO IMPRESSAO E PUBLICIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.899.072/0001-48, com sede na Rua Coronel Ferreira, nº 225, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. Emiliano Monteiro de Amorim, portador do CPF nº 453.321.003-91, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 996, São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 040/2021 – Carta Convite nº 006/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Valor Total: R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

FONTE DE RECURSOS: FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS PARA PASTA).

Id:1518E17DA5701272

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 014/2021/PP.

OBJETO: Fornecimento de quentinhas, destinadas ao Centro de COVID, SAMU e CAPS, coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2021.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADA: ELIVANIA DA SILVA SANTOS 02584827379, inscrita no CNPJ nº 20.482.225/0001-39, com sede na Rua José Parente, nº 330, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. Elivania da Silva Santos, portadora do CPF nº 025.482.273-79, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, nº 338, São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 014/2021/PMBJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 049/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial, Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Valor Total do contrato: R$ 243.048,00 (duzentos e quarenta e três mil e quarenta e oito reais), de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

FONTE DE RECURSOS: FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 - GESTÃO E EXPANSAO DO SISTEMA DE SAUDE).

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.